

## ACÓRDÃO

TC-005984.989.16-0

**Câmara Municipal:** Viradouro.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Julimar Pelizari.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO. EXERCÍCIO 2017. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. TRANSPARÊNCIA. CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS SIMULTÂNEOS A UM ÚNICO SERVIDOR. VOTO REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Viradouro, exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da lei, dar quitação ao responsável, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu suas providências e atendeu a recomendação exarada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Origem, para ciência de todo teor.

Ao final adote a serventia as providências formais de praxe de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 18 de julho de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**